



PROJETO DE LEI Nº 056/2024

Institui o programa Banco de Ração e Utensílios para Animais no Município de Carmo do Paranaíba/MG e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, decreta:

Art. 1º- Fica instituído o Programa Banco de Ração e Utensílios para animais no Município de Carmo do Paranaíba/MG, com o objetivo de captar doações de rações e utensílios e promover sua distribuição.

Art. 2º- Caberá ao Município, através de seus órgãos competentes, organizar e estruturar o Banco de Ração e Utensílios para Animais fornecendo apoio administrativo, técnico e operacional, determinando critérios de coleta, distribuição e fiscalização a ser exercida, bem como, credenciamento e acompanhamento das entidades e/ou famílias beneficiárias, devidamente cadastradas.

Art. 3º- Fica proibida a comercialização dos alimentos e utensílios doados e coletados pelo Banco de Ração.

Art. 4º- São finalidades do Banco de Ração do Município de Carmo do Paranaíba/MG:

I - Proceder à coleta, acondicionamento e armazenamento de produtos e gêneros alimentícios, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo, e dos utensílios provenientes de:

- a) Doações de estabelecimentos comerciais e industriais ligados à produção e comercialização, no atacado ou no varejo, de produtos e gêneros alimentícios destinados aos pets;
- b) Doações das apreensões por órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal, resguardada a aplicação das normas legais;
- c) Doações de órgãos públicos ou de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;
- d) Efetuar a distribuição dos produtos e utensílios arrecadados para as entidades e/ou famílias.





II - As entidades que promovem a distribuição de ração e utensílios deverão informar quinzenalmente o número de animais atendidos com as doações do programa;

III - Os utensílios mencionados no artigo 1º caput compreende móveis, roupas, remédios, coleiras, guias, casinhas, bolsa de transporte, brinquedos e utensílios diversos.

Art. 4º- São beneficiários do Banco de Ração e Utensílios para animais:

I – protetores e protetoras independentes e cadastrados na administração municipal;

II – Organizações Não Governamentais ligadas à causa animal, devidamente constituídas e cadastradas administração municipal;

III – animais abandonados e animais comunitários;

IV – famílias cadastradas na administração municipal que comprovem baixa renda, nenhuma renda ou condição de vulnerabilidade social, alimentar e nutricional, assistidas ou não por entidades assistenciais e que possuam animais.

V - qualquer pessoa que entregar material reciclável nas datas, horários, locais e quantidades determinados pelo Executivo Municipal.

Art. 6º- Das equipes de coleta e distribuição, bem como das de plantão destinadas às finalidades desta Lei, participará, sempre que possível, pelo menos um profissional legalmente habilitado a aferir e atestar estarem os produtos e gêneros alimentícios em condições apropriadas para o consumo.

Art. 7º- Para execução da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com outras instituições públicas ou privadas.

Art. 8º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba, 11 de novembro de 2024.

IGOR JORDANO RIBEIRO SILVA
- Vereador/PODEMOS -





MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 048/2024.

Prezados Vereadores,

A presente proposta de lei visa à criação de um Banco de Ração e Utensílios para Animais no município de Carmo do Paranaíba, Minas Gerais, com o intuito de promover o bem-estar animal, combater o abandono e colaborar com as entidades e indivíduos que realizam a proteção animal.

O bem-estar animal é uma preocupação crescente na sociedade contemporânea. O abandono e maus-tratos de animais estão entre os principais problemas enfrentados pelos municípios brasileiros. A criação de um Banco de Ração e Utensílios tem como objetivo suprir as necessidades básicas de alimentação e cuidados de animais em situação de vulnerabilidade, prevenindo o agravamento dessas condições e estimulando uma convivência mais harmoniosa entre a população e os animais.

Entidades de proteção animal e protetores independentes desempenham um papel fundamental no acolhimento e cuidado de animais abandonados e maltratados. Porém, muitas vezes enfrentam dificuldades financeiras para garantir a nutrição e cuidados adequados aos animais sob sua tutela. O Banco de Ração permitirá que esses protetores e organizações tenham acesso a recursos essenciais, como rações, medicamentos e utensílios, facilitando o trabalho de resgate e promoção de adoção responsável.

Outro ponto relevante é o impacto na saúde pública. O abandono de animais nas ruas sem os devidos cuidados sanitários e nutricionais pode acarretar riscos à saúde pública, como a transmissão de zoonoses. O Banco de Ração atua de forma preventiva, ao garantir que animais em situação de vulnerabilidade sejam alimentados e tratados de maneira mais adequada, minimizando os riscos associados à proliferação de doenças.

O programa é um passo significativo na construção de uma sociedade mais consciente e solidária com a causa animal.

Portanto, solicito aos nobres colegas parlamentares que apoiem e aprovelem esta proposta, em benefício dos animais e da sociedade de Carmo do Paranaíba.

Cordialmente,


IGOR JORDANO RIBEIRO SILVA
- Vereador/PODEMOS -



